

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0270 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0270 / 2006

DE

20/04/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDINHO DE SOUZA

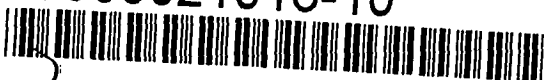
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEU VILA ATLANTICA COMO
CEU MIGUEL REALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 18/12/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:16:45

00000021016-10



Viviane

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Folha nº 01 do proc.
Nº 270 de 2006

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 ABR 2006

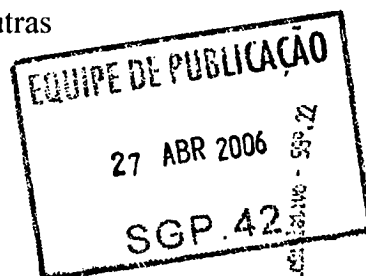
PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0270/2006

Constituição, Justiça,
Educação, Cult. e Esporte,
Fin. e Orçamento

Dispõe sobre a denominação do
CEU Vila Atlântica como CEU
Miguel Reale, e dá outras
providências.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

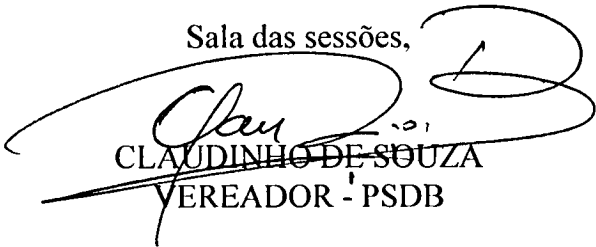
Art. 1º Fica denominado Centro Educacional Unificado – CEU Miguel Reale, o atual CEU Vila Atlântica, localizado na Rua Florêncio Pereira, s/nº, Cep: 05160-180, Distrito de Pirituba, em área da Coordenadoria de Ensino de Pirituba/ Zona Norte – Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR - PSDB

13
004

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, de rubricados e no
nº 2-06
de 18/05/06
Ass: _____

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 270 de 06
Adelina Cicene - *Ass. Parlamentar*
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

JUSTIFICATIVA

Dar o nome de Centro Educacional Unificado Miguel Reale ao hoje denominado CEU Vila Atlântica é antes de tudo valorizar um dos maiores juristas do nosso país, considerado o "pai" do novo Código Civil Brasileiro e um especialista nos fundamentos do Direito brasileiro, com grandioso trabalho intelectual prestado ao nosso País.

O jurista Miguel Reale, 95, faleceu na madrugada de sexta-feira, dia 14 de abril de 2006, em São Paulo, após sofrer um enfarte em sua residência, na região dos Jardins, Zona sul da cidade. Foi enterrado no mesmo dia no Cemitério São Paulo, na zona oeste da Cidade.

Paulista de São Bento da Sapucaí (SP), Miguel Reale nasceu no dia 6 de novembro de 1910. Conhecido como o "pai" do novo Código Civil brasileiro, foi Secretário de Justiça de São Paulo por duas vezes - nos anos 40 e 60 - e também reitor da USP (Universidade de São Paulo) em 1949 e 1969.

Formado em Direito pela USP, escreveu a tese Fundamentos do Direito (1940), lançando as bases de sua "Teoria Tridimensional do Direito", que se tornaria mundialmente conhecida. Atualmente, era doutor *honoris causa* de 15 universidades no Brasil e no exterior, onde recebeu variados prêmios e condecorações.

O jurista também teve atuação destacada na área da Filosofia. Em 1954, fundou a Sociedade Interamericana de Filosofia, da qual já foi duas vezes presidente. Também presidiu, foi secretário ou relator, entre outros cargos, de diversos Congressos Internacionais de Filosofia ao redor do mundo.

Como escritor, publicou mais de 60 obras, sobre Filosofia, Filosofia Jurídica, Teoria Geral do Direito, monografias e estudos sobre Direito Público e Privado e poesia. Reale era membro da ABL (Academia Brasileira de Letras) desde janeiro de 1975, ocupando a cadeira de número 14, cujo patrono é Franklin Távora.

Miguel Reale era pai do também jurista Miguel Reale Júnior, ex-ministro do governo Fernando Henrique Cardoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Folha nº 03 do proc.
Nº 270 de 06
Adelina Cioffi - 100 Parlamentar
RF. 100.406

1910

Miguel Reale nasce em São Bento do Sapucaí (SP) em 6 de novembro.
Filho do médico italiano Braz Reale e de Felicidade da Rosa Góes
Chiarardia Reale

1932

Conhece Plínio Salgado e filia-se à Ação Integralista Brasileira (AIB),
organização de inspiração fascista cujo lema era "Deus, pátria, família"

1933

Concorre à Assembléia Nacional Constituinte pela AIB

1934

Se forma em Direito e publica seu primeiro livro, "O Estado Moderno"

1940

Com sua tese Fundamentos do Direito, lança as bases de sua "Teoria
Tridimensional do Direito", que se tornaria mundialmente conhecida

1941

Se torna doutor em Direito, mesmo ano em que vira catedrático de Filosofia
do Direito

1942

É nomeado membro do Conselho Administrativo do Estado, cargo que
exerceu até 1944.

1947

Se torna secretário da Justiça do Estado de São Paulo, quando criou a
primeira Assessoria Técnico-Legislativa do país.

1949

Assume a Reitoria da Universidade de São Paulo. Funda o Instituto
Brasileiro de Filosofia, entidade congrega todos os pensadores brasileiros.



Folha nº 04 do proc.
Nº 270 de 06
Adelina Cioffi - *Adelina* Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *GABINETE VEREADOR CLAUDINHO*

1950

Concorre ao Senado pelo PSP e pelo PTN (Partido Trabalhista Nacional), mas não se elege

1951

Chefia a Delegação Brasileira junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT) em Genebra

1954

Fundou a Sociedade Interamericana de Filosofia, da qual foi duas vezes presidente

1957, 1959 e 1961

Chefia a Delegação Brasileira aos Congressos Interamericanos de Filosofia de Santiago do Chile, Washington e Buenos Aires

1963

É nomeado novamente Secretário da Justiça do Estado de São Paulo

1969

É nomeado pelo Presidente Arthur da Costa e Silva para a Comissão de Alto Nível que reviu a Constituição de 1967. Supervisiona a Comissão Elaboradora e Revisora do Código Civil Brasileiro, para reforma do Código Civil

1969 a 1973

Eleito novamente reitor da USP (Universidade de São Paulo)

1974

É nomeado pelo Presidente Emílio Garrastazu Médici para o Conselho Federal de Cultura, cargo que exerceu durante 15 anos

1975

Viaduto Jacareí, 100 – 5º andar, sala 509– Bela Vista – Cep 01380-900
Tel.: 6824.4255 / 6824.4661 – Fax 6824.3988
www.vereadorclaudinho.com.br/claudioinho@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Folha nº 05 do proc.
Nº 270 de 06
Adelina Cícero - P.S. Parlamentar
RF. 100.406

É eleito para a Academia Brasileira de Letras, para a cadeira 14

1984

Código Civil é aprovado na Câmara e enviado ao Senado

1995

Faz implante de quatro pontes de safena

2002

Presidente Fernando Henrique Cardoso promulga lei do novo Código Civil, coordenado por Miguel Reale

Fontes de referência: Folha Online 14/04/2006



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-270 de 2006

18/05/06

(a)

06

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

22/05/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

17.01.2006
15.05.2006
18/05/06

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 22/05/06 às 16:30
RF 100/52

NELSON TELLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Rubens Celso
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 19/06/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/06/06 ÀS 16:00 HS
POR J028

A 20/06/06 - 15:30h

Segue mv juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 807-4
Em 09/08 106 mjs

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 07 do
Processo nº 0270/06
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 m

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0270/2006, de autoria do Nobre Vereador Claudinho de Souza:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (CEU Miguel Reale) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0270/2006 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

Presidente



folha nº - 08 - do
Processo nº 270/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de julho de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0168/2006

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 270/06, de autoria do Vereador Claudinho de Souza – que “Dispõe sobre a denominação do CEU Vila Atlântica como CEU Miguel Reale, e dá outras providências”, solicitando-se que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 270/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



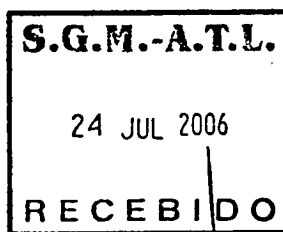
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº -09. do
Processo nº 270/06
Maria Teresa Affonso da Silva
leg. 10.651 *mn*

São Paulo, 18 de julho de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 168/06, de 05/07/06, solicitando informações acerca do PL 270/2006, que "Dispõe sobre a denominação do CEU Vila Atlântica como CEU Miguel Reale, e dá outras providências".

Anexo: fotocópias PL nº 270/2006 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 540.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de agosto de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 252/06 - C

Ref.: Of-SGP 15 - 0168/2006

Processo nº 2006-0.198.369-2

15 - DOCREC
15- 1177/2006

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 270/2006, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a denominação do CEU Vila Atlântica como CEU Miguel Reale.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NJ/caf
Reso 270-06

folha nº -10- do

Processo nº 270/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

12:13 09/08/2006 000610 - Protocolo Legislativo - SGP-22

A SGP-15

Em. 09/08/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>09/08/06</u> - 15h


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE INFORMÁTICA

CÓPIA

folha nº - 11 - do
Processo nº 270/06
Maria Teresa Affonso da Silva
leg. 10.651 *mn*

Folha de informação nº 11

Do Processo nº 2006-0.198.369-2

em 0/06/2006

(a).....

MA
MARIA DA GLÓRIA DE M. FREITAS
R.F. 555.259.1400

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

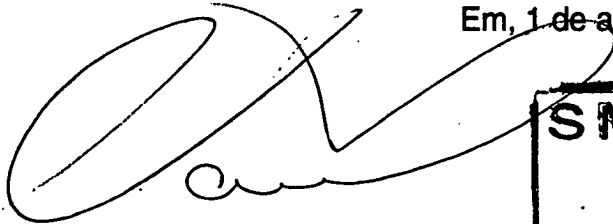
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 270/2006, DE AUTORIA DO VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEU VILA ATLÂNTICA

SME – G
Sra. Assessora

Devolvermos o presente expediente informando que:

- 1- O próprio é bem público municipal;
- 2- Possui denominação oficial "CEU VILA ATLÂNTICA" através do Decreto 47.302 de 22/05/2006, conforme folha 08 anexa;
- 3- Em pesquisa no Sistema On-Line – EOL – não foi localizado unidade educacional com a denominação MIGUEL REALE, conforme folha 09 anexa;
- 4- Em pesquisa no Sistema On-Line – EOL, foi localizada a criação da Unidade CEU VILA ATLÂNTICA, através do DECRETO 42.832 de 07/02/2003 na Rua Florêncio Pereira, s/nº, com mudança de denominação de endereço para Rua Coronel José Venâncio Dias, 840, Jaraguá, Distrito de São Domingos, Coordenadoria de Educação de Pirituba, conforme folha 10 anexa.

Em, 1 de agosto de 2006


VALMIR AQUILINO DE FREITAS
SME / ATP
CENTRO DE INFORMÁTICA


Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

SME - GAB
02 AGO 2006
16-10-012-3



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓPIA

Folha nº -12- do
Processo nº 270/06
Maria Teresa Alfonso da Silva
Reg. 10.651 mm

Folha de informação n.º 12

do Processo n.º 2006-0.198.369-2 em 02.08.06 (a)

Tania de Oliveira
Oficial de Gabinete
SME/G

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Constituição e Justiça

Assunto : Projeto de Lei n.º 270/2006, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a denominação do CEU Vila Atlântica como CEU Miguel Reale.

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei n.º 270/06, retornamos o presente a Vossa Senhoria com as providências do setor competente desta Pasta, relacionadas aos quesitos de fls. 04 (cf. fls. 08 a 11).

Em relação ao mérito da propositura, entendemos não deter condições de prosperar, à vista das razões a seguir aduzidas.

O Centro Educacional Unificado – CEU Vila Atlântica, vinculado à Coordenadoria de Educação de Pirituba, foi criado pelo Decreto n.º 42.832, de 07/02/03, e denominado – como todos os outros CEUs, através do Decreto n.º 47.302, de 22/05/2006, de acordo com as respectivas localizações geográficas / culturais.

O CEU Vila Atlântica, e todos os demais, são integrados por diversas unidades escolares: de educação infantil (creche e pré-escola) e de ensino fundamental, bibliotecas, teatros e ambientes diferenciados que já se encontram denominados, ou são passíveis de sê-los. A denominação das unidades educacionais, paralelamente à denominação do Centro Educacional Unificado, viria a acarretar a sobreposição de nomes, prejudicando e confundindo a identificação do equipamento central por parte de alunos, usuários e toda a população, contrariando o interesse público.

Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓPIA

Folha nº -13- do

Processo nº 270/06
Tania Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mn*

Folha de informação n.º *13*.....

do Processo n.º 2006-0.198.369-2 em 02.08.06 (a)

Tania Teresa Afonso da Silva
Oficial de Gabinete
SME/G

O referido CEU já se encontra incorporado à cultura da comunidade da região da zona oeste e da própria cidade de São Paulo, sendo que a alteração na sua identificação descaracterizaria as referências geográficas e culturais locais, além de passar a ser motivo de confusão e desorientação aos usuários em geral.

Ainda que assim não fosse, o projeto de lei em apreço trata de matéria já disciplinada pelo executivo, de modo abrangente, objetivo e conclusivo.

De fato, a Lei n.º 13.878, de 27/07/04, estabelece normas referentes à denominação e emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais, normatizando no "caput" do artigo 1º e em seu parágrafo 1º:

"Art. 1º: É vedada a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§1º. Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

...".

E ainda, o Decreto n.º 47.302, de 22/05/06, que dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, excetua da regra os demais equipamentos a eles vinculados, estabelecendo em seu artigo 3º:

"Art. 3º: Os equipamentos educacionais e outros instalados nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, podem receber denominação própria".

Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



CÓPIA

**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Folha nº - 14 - do

Processo nº 270/06
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mm*

Folha de informação n.º 14

do Processo n.º 2006-0.198.369-2 em 02.08.06 (a)

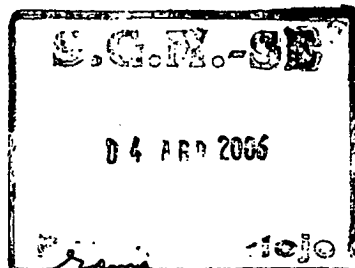
Tania Escobar
Oficial de Gabinete
SME/G

Resulta, portanto, inequívoco, que a propositura desatende ao interesse público, conferindo tratamento inadequado ao assunto, tanto no que concerne a seus aspectos práticos quanto aos óbices legais que inviabilizam sua aplicação.

À vista de todo o exposto, concluímos que o Projeto em questão não detém condições de ser convertido em Lei.

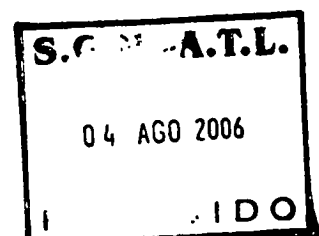
Em 02.08.2006.

[Signature]
CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO
Chefe de Gabinete
SME/G



MARG/ads
Desp0208

[Signature]
Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Soni NWA

Para receber:
Sala da Comissão: _____
Em: 14/08/06 *[Signature]*

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/08/06 ÀS 17:00 HS
POR *João*

1/15/09/06 - 13:35h

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/09/06 ÀS 17:10 HS
POR *João*

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/09/06 ÀS 11 HS
POR *João*

1/03/10/06 - 15:20h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(n) (nº) _____
sob nº 15
Data de expedição nº 09/11/06

SOLANGE RIBEIRO
F.F. 1361
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1558/2006

Folha nº 15 do proc.
nº 01-270 de 2006
Solange Regina dos Santos
RE 10.001

PARECER Nº /06 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0270/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar CEU Miguel Reale o atual CEU Vila Atlântica, localizado na Rua Florêncio Pereira, s/nº, Distrito de Pirituba.

Conforme informações do Poder Executivo de fls. 11/13 o Centro de Educação Unificado em questão possui denominação oficial de CEU Vila Atlântica, conferida pelo Decreto nº 47.302/06.

Dessa forma, a proposta esbarra no art. 1º, § 1º da Lei nº 13.878/04, que veda a alteração de denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade, entendendo-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Ante o exposto, somos pela **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/11/06

pl0270-06a

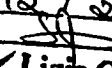
17 - RELCOM
17- 0601/2006

Publicação Oficial
de 10 / 11 / 06
Pag. de 80 de 15
Conteúdo

SOLANGE M. DE SANTOS
R.F. 10301
Secretária

A SGP-21
São Paulo, 10 / 11 / 06

SOLANGE M. DE SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 16 e 12
Em 15 / 12 / 2006
Ass: 
Liza Oshiro
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 13 de novembro de 2006.

Memo SGP -2 nº 38/2006

Ao Nobre Vereador

Claudinho de Souza (PSDB)

O PL nº 270/2006 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido
Abel
23826
13/11



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 220 de 20 06 15 / 12 / 2006 (a) _____

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

15/12/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Atestado de entrega
de documento(s) rubricado(s)
sob nº..... e folha de informação
sob nº.....

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº.....
.....

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860-SSP.33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo **01-270** de **2006** 18/12/2006

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
RF 10860

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em **18/12/2006**
O Funcionário

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
RF 10860